

**Carla Maria Gonçalves,
Luís Daniel Gonçalves**

Portador do CC. nº 1234567-5ZY1, e do NIF 204 123 123,
Portadora do CC nº 1234568-2ZY0, e do NIF 203 456 456,

PLANO DE REVITALIZAÇÃO

Título I, Cap. II, art. 17º-A a 17º-I do CIRE

Setembro de 2015

**Proc. Especial de Revitalização (CIRE) n.º 1234/15.6T8LRA
Comarca de LEIRIA - Alvaiázere – 1.ª Secção do Comércio - J1**

IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERENTES

Carla Maria Gonçalves, portadora do Cartão de Cidadão nº 1234567-2ZY0, e do NIF 203 123 123, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Agosto de 1974, moradora na Rua D. Manuel , nº123-1º Dtº 2410-999 LEIRIA,

E

Luís Daniel Gonçalves, portador do Cartão de Cidadão nº 1234568-5ZY1, e do NIF 204 456 456, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1974, morador na Rua D. Manuel , nº123-1º Dtº 2410-999 LEIRIA,

Plano de Pagamentos do PER

Este PER – Processo Especial de Revitalização visa restituir aos Requerentes a possibilidade, de forma exequível e equilibrada e em plena consonância com os seus credores, de reestruturarem o seu passivo e de cumprirem, dentro de novas condições, as suas principais responsabilidades. Procura-se apresentar uma visão realista da situação e adesão a uma solução que tem em conta essa mesma realidade.

Visa-se fundamentalmente criar condições para que os Requerentes assumam uma nova etapa da sua vida económica e financeira, olhando para o futuro de forma positiva e construtiva.

1. O Credor principal e largamente maioritário é o **Banco BPI SA**. É detentor de garantia imobiliária, no âmbito de crédito à habitação celebrado com os Requerentes. Face a esta concreta situação, propõe-se, grosso modo, o seguinte plano simplificado cujos detalhes se escarpelizam seguidamente;

Calendário Prestacional

Resumo Simplificado

Setembro de 2015

Credor	Tipo de Crédito	Dívida Reconhecida	% Créditos	Nova Dívida	Nº de Prestações	Prestação Mensal
--------	-----------------	--------------------	---------------	-------------	------------------	------------------

Credores considerados Privilegiados :				estimado		
A.T - Finanças	Diversas origens	já paga por 3ºs	0,0%	0,00 €	1	0,00 €
Segurança Social	Desconhecem-se	0,00 €	0,0%	0,00 €	0	0,00 €
Tribunal-Custas do PER	Indeterminado	1.000,00 €	0,7%	1.000,00 €	10	100,00 €
Sub-Total :		1.000 €	0,7%	1.000 €		100 €

Créditos Garantidos				estimado		
Banco BPI : Cred.Habit.	3249467165001	76.644,00 €	57,3%	76.644,00 €	543	150,00 €
Banco BPI : Atrasos C.H.	Estimativa atrasos	3.000,00 €	2,2%	3.000,00 €	120	50,00 €
Banco BPI : Cred.Habit.	3249467165002	36.305,00 €	27,1%	36.305,00 €	543	150,00 €
Banco BPI : Atrasos C.H.	Estimativa atrasos	2.000,00 €	1,5%	2.000,00 €	120	50,00 €
Sub-Total :		117.949 €	88,2%	117.949 €		400 €

Créditos Comuns				Perdão de : 100%		
BPN Personal F.	Crédito	307,00 €	0,2%	0,00 €	0	0,00 €
Barclays Bank PLC	Crédito	8.571,00 €	6,4%	0,00 €	0	0,00 €
Montepio	Crédito	5.950,00 €	4,4%	0,00 €	0	0,00 €
Sub-Total :		14.828 €	11,1%	0 €		0 €

Credores considerados Subordinados :				Perdão de 100%		
Não aplicável	----	0,00 €	0,0%	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Sub-Total :		0 €	0%	0 €		0 €

Garantias e Créditos Condicionados						
Não aplicável	----	0,00 €	0,0%	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Sub-Total :		0 €	0%	0 €		0 €

Créditos :	TOTAIS:	133.777 €	100%	118.949 €		500 €
-------------------	----------------	------------------	-------------	------------------	--	--------------

Capital a Pagar

Nova Prestação

Notas : Os credores estão completamente identificados na Pi e no Relatório do Sr Administrador

2. O Credor principal e largamente maioritário é o **Banco BPI SA**. É detentor de garantia imobiliária, no âmbito de crédito à habitação celebrado com os Requerentes. Face a esta concreta situação, propõe-se, grosso modo, a **manutenção do actual contrato de mútuo** nas suas linhas gerais e em termos semelhantes, mas com as seguintes pressupostos gerais específicos do BPI :

- a) São devidos os juros de mora e respectivo imposto de selo, dos empréstimos hipotecários n.º3249467165001 e 3249467165002, até à data de trânsito em julgado da sentença de homologação do PER;
- b) São devidos ao Banco BPI S.A, todos os juros de mora, compensatórios ou outros vencidos, decorrentes de atrasos no pagamento dos créditos do PER, à taxa de juro aprovada no âmbito deste Plano de Revitalização;
- c) Todos os pagamentos deverão ser efectuados na conta de depósitos à ordem dos Requerentes com o NIB 0010 0000 32494670001 24, ficando os respectivos pagamentos espelhados no extracto bancário. Não será emitido recibo de quitação.
- d) Em caso de incumprimento da sentença de homologação do PER, o Banco BPI S.A não poderá deixar de intentar acção judicial, para recuperação das dívidas vencidas, reclamadas no Plano de Revitalização.

3. As condições de cada um dos Créditos Hipotecários do BPI são as seguintes:

A) BPI : 1º Empréstimo Hipotecário n.º 3249467165001:

- Regularização das prestações vencidas e juros não pagos, desde 28.09.2014 até à prestação vencida ao dia 28 do mês da data de homologação do presente PER, através de plano de pagamento de 120 prestações,
- Pagamento da prestação mensal e sucessiva, do plano de pagamento, em

simultâneo com a prestação do empréstimo, acrescido dos prémios mensais dos seguros (vida e multirriscos), de valor variável associado ao empréstimo hipotecário, ao dia 28 de cada mês, com a 1ª prestação a vencer-se no mês seguinte à data do trânsito em julgado da sentença de homologação do PER;.

- Manutenção do plano de prestações do empréstimo pelo prazo em vigor, 543 meses, contado a partir de 07.11.2003;
- Manutenção das demais condições contratuais, e em vigor, nomeadamente taxa indexada à Euribor a 6 meses acrescido de 0,39 p.p., e comissões de amortização, liquidação antecipada e de não cumprimento previsto no respectivo documento complementar do contrato inicial;
- - Manutenção das demais condições contratuais e garantia prestada no contexto deste crédito

B) BPI : 2º Empréstimo Hipotecário n.º 3249467165002:120

- Regularização das prestações vencidas e juros não pagos, desde 28.09.2014 até à prestação vencida ao dia 28 do mês da data de homologação do presente PER, através de plano de pagamento de 120 prestações,
- Pagamento da prestação mensal e sucessiva, do plano de pagamento, em simultâneo com a prestação do empréstimo, acrescido dos prémios mensais dos seguros (vida e multirriscos), de valor variável associado ao empréstimo hipotecário, ao dia 28 de cada mês, com a 1ª prestação a vencer-se no mês seguinte à data do trânsito em julgado da sentença de homologação do PER;.
- Manutenção do plano de prestações do empréstimo pelo prazo em vigor, 543 meses, contado a partir de 07.11.2003;

- Manutenção das demais condições contratuais, e em vigor, nomeadamente taxa indexada à Euribor a 6 meses acrescido de 0,39 p.p., e comissões de amortização, liquidação antecipada e de não cumprimento previsto no respectivo documento complementar do contrato inicial;
 - Manutenção das demais condições contratuais e garantia prestada no contexto deste crédito.
4. É espectável que o valor das prestações vincendas, poderá variar em razão das eventuais alterações da taxa de juro, como contratualmente definido, e em vigor. Caso, em que por uma qualquer razão o indexante ou a taxa de referência utilizada que o substitua apresente valor inferior a zero, o Banco BPI S.A, considera, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde a zero.
 5. Quanto ao credor **Estado/Fazenda Nacional/ATA** o único tributo (€26) será rapidamente e imediatamente regularizado em uma única prestação pois é de valor inferior a uma UC;
 6. Os eventuais e desconhecidos tributos não reclamados aqui serão regularizados nos termos da LGT e do CPPT nomeadamente do art.196º;
 7. As eventuais e ora desconhecidas contribuições para com a Segurança Social serão regularizadas nos termos do CRCSPSS.
 8. As dívidas comuns para com os restantes credores são todas perdoadas, dada a sua dimensão e a sua natureza financeira,

NOTAS COMPLEMENTARES ao PLANO DE PAGAMENTOS

9. Os Requerentes na procura de criarem condições para o cumprimento do Plano proposto, foram ao mercado de trabalho procurar emprego, tendo em conta as suas competências e habilitações. A Requerente Claudia obteve recentemente um emprego auferindo o salário mínimo nacional, e o Requerente Filipe um emprego auferindo uma verba a rondar os 800 euros líquidos, o que constitui uma base mínima para poderem suportar o plano proposto e suportar os custos de sustento de cada vida pessoal e familiar (sustento dos filhos).
10. Tem-se em atenção que a **não** aprovação de um “Plano de Revitalização” conduzirá à previsível liquidação do património do Casal Requerente, com a **provável adjudicação ao BPI** (credor hipotecário) do único património dos Requerentes, por via da hipoteca sobre a sua casa de habitação.
11. Caso assim ocorra, nada restará como remanescente para os restantes credores, pelo que o Plano aqui apresentado apresenta-se agora como a solução adequada, comportando uma solução mais consentânea do que a mera liquidação do seu património, incluindo os credores não garantidos.
12. Os valores constantes do “Plano de Pagamentos” são definitivos pois são suportados pelos valores efectivamente reclamados e reconhecidos pelo Administrador da Insolvência, no seu relatório [art.17º-D, nº3 e 4 do CIRE].
13. Todos os créditos vencidos, antes da Decisão Judicial que deu início a este PER, que não tenham sido reclamados ao Administrador Judicial e/ou não reconhecidos pelo Administrador Judicial na sua lista de créditos consideram-se objecto de perdão total e irreversível, nos termos do art 218º do CIRE
14. No caso de eventuais Credores não identificados no processo, não haverá lugar a qualquer pagamento relativamente a créditos não reconhecidos neste processo;

CUSTAS PROCESSUAIS

15. Atendendo à difícil situação financeira dos Requerentes, solicita-se desde já que o enorme peso das custas deste processo seja diluído em prestações mensais de uma unidade de conta.

O Mandatário dos Requerentes



**JOÃO CUNHA
ADVOGADO**

Cédula Profissional 2667 – Coimbra
NIF 124 688 730